

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS LICENCIATURAS Nº 01/2026

Regulamenta os procedimentos para aferição dos critérios de desempenho acadêmico dos estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas, no âmbito da Universidade de Brasília, em cumprimento à Portaria CAPES nº 220, de 13 de agosto de 2025.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições,

considerando a Portaria CAPES nº 6, de 15 de janeiro de 2025;

considerando a Portaria CAPES nº 220, de 13 de agosto de 2025;

considerando o regime didático da Universidade de Brasília,

NORMATIZA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Universidade de Brasília, os procedimentos internos para aferição do desempenho acadêmico dos estudantes para manutenção e renovação da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas.

DA MANUTENÇÃO MENSAL

Art. 2º A manutenção mensal da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas (Art. 2º da Portaria CAPES nº 220, de 13 de agosto de 2025) é condicionada, cumulativamente:

I - à manutenção de matrícula ativa no curso de licenciatura pelo qual o estudante ingressou no Programa;

II - à matrícula, no período letivo vigente, em, no mínimo, dois componentes curriculares.

Parágrafo Único. Não são considerados componentes curriculares, para fins da manutenção mensal da bolsa:

I - Monitoria ou Tutoria;

II - Atividades complementares;

III - Componentes curriculares ganhos por Aproveitamento (CUMP) ou Dispensa (DISP);

IV - Componentes curriculares trancados (TRANC).

Art. 3º O trancamento geral de matrícula (TGM) automático ou justificado implica a impossibilidade de atendimento dos requisitos previstos para manutenção mensal da bolsa, observando-se as regras estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo Único: O trancamento parcial de matrícula não implicará, por si só, suspensão da bolsa, desde que o estudante permaneça em atendimento às condições impostas no Art. 2º.

DA RENOVAÇÃO ANUAL

Art. 4º Para fins da renovação anual da Bolsa do Programa Pé-de-Meia Licenciaturas (art. 3º da Portaria CAPES nº 220, de 13 de agosto de 2025) o estudante deverá:

I - apresentar, em cada período letivo, desempenho acadêmico igual ou superior ao determinado nesta instrução normativa (vide Art. 5º);

II - não ter reprovação, em nenhum período letivo, por não cumprimento do mínimo de frequência exigido pela UnB em qualquer componente curricular (vide Art. 6º).

Art. 5º Para fins da aferição do requisito de desempenho acadêmico (Art. 3º, I, da Portaria CAPES nº 220/2025), será calculada média aritmética simples, considerados os componentes curriculares nas seguintes situações registradas no SIGAA:

I - Aprovação por média (APR);

II - Reprovação por média (REP);

III - Reprovação por falta (REPF);

IV - Reprovação por média e falta (REPMF);

V - Trancamentos automático (TRANC).

§1º Não serão considerados os componentes curriculares no cálculo da média aritmética:

I - Monitoria ou Tutoria;

II - Atividades complementares;

III - Aproveitamento (CUMP) ou dispensa (DISP) de componentes curriculares;

IV - Trancamento Justificado (CANC);

V - Componentes curriculares cursados no período letivo do verão.

§2º Considera-se o trancamento automático (TRANC) componente curricular cursado, atribuindo-se o valor 0 (zero) ao componente curricular cujo estudante solicitou esse tipo de trancamento.

§3º A média aritmética simples será calculada para cada semestre letivo mediante a conversão das menções atribuídas nos componentes curriculares em valores numéricos equivalentes, de acordo com a seguinte tabela:

Situação	Menção UnB	Valor equivalente
APR	SS	5,0
	MS	4,0
	MM	3,0
REP, REPF OU REPMF	MI	2,0
	II	1,0
	SR	0,0
TRANC	-	0,0

§4º A conversão:

I - não altera o sistema oficial de avaliação;

II - não modifica o histórico escolar do estudante;

III - não substitui o Índice de Rendimento Acadêmico como instrumento de avaliação dos estudantes.

§5º Considera-se atendido o requisito de desempenho acadêmico quando a média aritmética simples de cada período letivo for igual ou superior a 3,00 (Menção MM), valor exigido para aprovação por média na Universidade de Brasília.

Art. 6º Será considerado atendido o requisito relativo à frequência (Art. 3º, II, da Portaria CAPES nº 220/2025) quando o estudante não obtiver reprovação por frequência (REPF) ou reprovação por média e falta (REPMF) em qualquer componente curricular cursado no período letivo, observado o registro constante do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Art. 7º O estudante que, em apenas um dos períodos letivos do ciclo anual, não atingir a média aritmética simples mínima ou reprovar algum componente curricular por falta (REPF ou REPMF) poderá manter a elegibilidade à renovação da bolsa mediante comprovação de participação em atividades acadêmicas de enriquecimento formativo, observada carga horária mínima de sessenta horas no ciclo anual.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de enriquecimento formativo aquelas certificadas pela Universidade de Brasília e reconhecidas como parte da formação do licenciando, inclusive:

I - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID;

II - Programa de Educação Tutorial;

III - Projetos de iniciação científica - IC;

IV - Projetos de extensão;

V - Monitoria;

VI - Tutoria;

VII - Atividades Complementares.

DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Art. 8º A verificação do atendimento aos critérios previstos nesta Instrução Normativa será realizada pelo Decanato de Ensino de Graduação, com base nas informações registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Parágrafo Único. Constatado o descumprimento dos requisitos, o ponto focal institucional adotará as providências cabíveis para suspensão da manutenção mensal da bolsa, observadas as normas da CAPES e assegurado ao estudante o direito à regularização, quando admitida.

Art. 9º O estudante beneficiário do Pé-de-Meia Licenciaturas deverá:

I - Informar imediatamente ao Decanato de Ensino de Graduação quaisquer alterações em sua situação acadêmica que possa afetar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Instrução normativa, sem prejuízo da verificação de ofício realizada pelo Decanato de Ensino de Graduação;

II - Responder, sempre que solicitado, questionários, avaliações e outras iniciativas promovidas pela CAPES e pela UnB com o objetivo de monitorar e avaliar a execução do Programa; e

III - Cumprir as exigências constantes nesta Instrução Normativa e nos demais normativos publicados pela CAPES.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações sujeitará o estudante às consequências previstas na regulamentação da CAPES, tais como a suspensão ou desligamento da bolsa (arts. 5º e 6º da Portaria CAPES nº 6/2025).

DA PRORROGAÇÃO DA BOLSA

Art. 10. O recebimento da bolsa pelo estudante está limitado ao prazo para conclusão padrão do curso.

Art. 11. A prorrogação da bolsa será permitida por até 12 (doze) meses após o prazo para conclusão padrão do Curso, mediante peticionamento eletrônico, nos seguintes casos excepcionais devidamente justificados e comprovados:

I - Parto, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos termos da Lei nº 13.563, de 15 de dezembro de 2017;

II - Tratamento de saúde com afastamento autorizado pela Universidade de Brasília; ou

III - Situação de vulnerabilidade socioeconômica excepcional e transitória, ou outras ocorrências de força maior, alheias à vontade do estudante.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a prorrogação poderá ser concedida por até 6 (seis) meses.

§ 2º No caso previsto no inciso II, a prorrogação poderá ser concedida por até 12 (doze) meses.

§ 3º No caso previsto no inciso III, a prorrogação poderá ser concedida por até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da UnB à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência regular da bolsa, acompanhada de documentação comprobatória e parecer técnico que ateste a natureza excepcional, involuntária e temporária da situação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Decanato de Ensino de Graduação.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Menezes Lima Junior, Diretor(a) de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico das Licenciaturas do DEG**, em 06/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14923787** e o código CRC **D6B18740**.